



GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

Lei Municipal nº 576, de 17 de fevereiro de 2020.

EMENTA: *Autoriza o Executivo Municipal a Celebrar Convênio/Termo de Colaboração ou fomento de Repasse de Recursos Financeiros para a Associação de Assistência ao Idoso e Comunidade de Porteiras - AAICP - e dá outras providências.*

Faço saber que a Câmara Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, em sessão ordinária realizada no dia 14 de fevereiro de 2020, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio de repasse de recursos financeiros para a Associação de Assistência ao Idoso e Comunidade de Porteiras - Ceará - AAICP -, regularmente inscrita no CNPJ sob nº 06.746.721/0001-21, situada na rua Princesa Isabel, s/n, Centro, na cidade de Porteiras - Ceará.

Art. 2º - O valor dos recursos financeiros a serem repassados é de R\$ 62.700,00 (sessenta e dois mil e setecentos reais) pagos durante o exercício de 2020 diretamente à beneficiária, na forma do plano de trabalho a ser apresentado pela referida entidade e respectivo instrumento de convênio a ser celebrado entre as partes.

Art. 3º - Os recursos financeiros que dispõe esta Lei serão destinados para ajuda de custo para o desenvolvimento de suas ações, aí compreendendo as despesas com manutenção de sua estrutura, tais como energia elétrica, água e esgoto, telefone, alimentação, material de higiene, limpeza e de expediente, manutenção, pessoal civil, dentre outros.

Art. 4º - Para atender as despesas de que trata esta Lei, serão utilizados recursos provenientes de dotações orçamentárias do exercício financeiro de 2020, vinculados às seguintes contas:

I - 0201 - Gabinete do Prefeito e Vice

04 - Administração

122 - Administração Geral

0010 - Gestão Administrativa Transparente

2003 - Manutenção Administrativa do Gabinete do Prefeito e Vice

33.50.43.00- Subvenções Sociais.....R\$ 16.500,00

II - 0501 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

12 - Educação

361-Ensino Fundamental





GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

0022-Gestão em Educação
2015-Manutenção Administrativa da SEDUC
33.50.43.00- Subvenções Sociais..... R\$ 13.200,00

III - 0601 - Secretaria Municipal de Assistência Social

08 -Assistência Social
122-Administração Geral
0014-Gestão da Assistência Social
2018-Manutenção Administrativa da SEMAS
33.50.43.00- Subvenções Sociais R\$ 11.000,00

IV - 0701 - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

10-Saúde
122-Administração Geral
0005-Gestão da Saúde
2091-Manutenção Administrativa da SESAS
33.50.43.00- Subvenções Sociais R\$ 11.000,00

V - 0801 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

04 -Administração
122-Administração Geral
1801-Viabilização da Agricultura Familiar
2025-Manutenção Administrativa da SEAMA
33.50.43.00- Subvenções Sociais R\$ 11.000,00

§ 1º - As subvenções sociais e contribuições serão distribuídas mediante convênios.

§ 2º - A concessão de subvenção social fica condicionada à existência de convênio entre a instituição e o Município de Porteiras, por meio das respectivas Secretarias Municipais, no qual serão estabelecidas as obrigações e responsabilidades das partes, observado o Anexo I desta Lei.

Art. 5º - Os repasses financeiros constantes desta Lei serão pagos de acordo com a programação de desembolso estabelecido para as Unidades Orçamentárias, atendendo ainda ao que dispõe os arts. 25 e 26 da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6º - O convênio tratado nesta norma será celebrado após o requerimento da entidade e/ou associação de classe, acompanhado dos seguintes documentos:

I - Estatuto Social, devidamente registrado em Cartório;



GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

II - Ata de Posse da Diretoria em exercício;

III - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda;

IV - Relação dos diretores, com endereço residencial completo, profissão e cargo que ocupam na entidade;

V - Comprovação de regularidade fiscal com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal;

VI - Plano de Trabalho.

Parágrafo único - O Plano de Trabalho deverá submetido à apreciação e aprovação pela respectiva Secretaria que irá firmar o termo e deve conter no mínimo:

I - Identificação do objeto a ser executado;

II - Metas a serem atingidas;

III - Etapas ou fases de execução;

IV - Plano de Aplicação dos recursos financeiros;

V - Cronograma de Desembolso;

VI - Previsão de Início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas.

Art. 7º - A entidade beneficiada pela subvenção social deverá prestar contas dos gastos realizados, até o dia 60 (sessenta) dias subsequente ao do recebimento de cada parcela.

Parágrafo único - Verificada a qualquer tempo a irregularidade nas prestações de contas, poderá a Prefeitura Municipal, tratando-se de falha insanável, rescindir o ajuste e exigir o devido ressarcimento.

Art. 8º - As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, notas fiscais e quaisquer outros comprovantes serem emitidos em nome da entidade prestadora do serviço, devidamente identificados com referência ao título e número do convênio.

§ 1º - Os documentos referidos neste artigo serão mantidos em arquivos em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo da Prefeitura, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão ou entidade prestadora do serviço, relativa ao exercício da concessão.



GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

§ 2º - Na hipótese da entidade prestadora de serviço utilizar serviços de contabilidade de terceiros, a documentação deverá ficar arquivada nas dependências da entidade prestadora do serviço, pelo prazo fixado no parágrafo anterior.

Art. 9º - A partir da data do recebimento da prestação de contas final, o ordenador de despesa da Prefeitura, com base nos documentos exigidos, conforme decreto de regulamento para prestação de contas, estabelecido pelo Poder Executivo e à vista do pronunciamento da unidade técnica responsável pelo programa da Prefeitura, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para pronunciar-se sobre a aprovação ou não da prestação de contas apresentada, sendo 45 (quarenta e cinco) dias para o pronunciamento da referida unidade técnica e 15 (quinze) dias para o pronunciamento do ordenador de despesa.

§ 1º - A prestação de contas será analisada e avaliada na unidade técnica responsável pelo programa da Prefeitura que emitirá parecer sob os seguintes aspectos:

I - técnico - quanto à execução física e atingimento dos objetivos do convênio, podendo o setor competente valer-se de laudos de vistoria ou de informações obtidas junto a autoridades públicas do local de execução do convênio;

II - financeiro - quanto à correta e regular aplicação dos recursos do convênio.

§ 2º - Aprovada a prestação de contas, o ordenador de despesa da Prefeitura deverá efetuar o devido registro da aprovação da prestação de contas e fará constar do processo, declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação e a encaminhará ao órgão de contabilidade da Prefeitura, o qual examinará, formalmente, a prestação de contas e, constatando a sua legalidade, efetuará o devido registro.

§ 3º - Na hipótese de a prestação de contas não ser aprovadas e exauridas todas as providências cabíveis, o ordenador de despesas da Prefeitura encaminhará o respectivo processo ao órgão de contabilidade, para instauração de tomada de contas especial e demais medidas de sua competência sob pena de responsabilidade.

§ 4º - o órgão de contabilidade da Prefeitura examinará, formalmente, a prestação de contas e, constatando irregularidades procederá a instauração da Tomada de Contas Especial, após as providências exigidas para a situação, efetuando os registros de sua competência.



GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

§ 5º - Após a providência aludida no parágrafo anterior, o respectivo processo de tomada de Contas especial será encaminhado ao órgão de controle interno da Prefeitura para os exames de auditoria previstos na legislação em vigor e providências subseqüentes.

§ 6º - Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo convencionado, a Prefeitura assinará o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, acrescido de juros e correção monetária, na forma da lei, comunicando o fato ao órgão de controle interno.

§ 7º - Esgotado o prazo, referido no parágrafo anterior, e não cumpridas as exigências, ou ainda, se existirem evidências de irregularidades de que resultem em prejuízo para o erário municipal, a Prefeitura adotará as providências previstas no § 3º deste artigo.

§ 8º - Aplicam-se às disposições dos § 4º, 5º e 6º deste artigo aos casos em que a entidade prestadora do serviço não comprove a aplicação da contrapartida estabelecida no convênio, bem como dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro.

Art. 10 - O Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo de até cinco dias, regulamentará por Decreto Municipal os procedimentos relativos a Celebração, Execução e Prestação de Contas dos Convênios e instrumentos congêneres no Município de Porteiras.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, aos dezessete(17) dias do mês de fevereiro de do ano de dois mil e vinte (2020).


Fábio Pignheiro Cardoso
Prefeito Municipal



GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

Lei Municipal nº 576, de 17 de fevereiro de 2020.

ANEXO I

CONVÊNIO/TERMO DE COLABORAÇÃO OU FOMENTO Nº _____/2020

TERMO DE CONVÊNIO, TERMO DE COLABORAÇÃO OU FOMENTO que entre si formulam o Município de Porteiras, Estado do Ceará, e a Associação de Assistência ao Idoso e Comunidade de Porteiras, amparado na Lei Municipal nº _____, de ____ de _____ de _____, que autoriza a celebração de convênio com a entidade mencionada, com o fito de repasse de recursos financeiros sob forma de subvenção social para apoio cultural e de interesse público, que entre si celebram e firmam, de um lado, o(a) _____, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua _____, nº _____, bairro _____, nesta cidade de Porteiras, devidamente inscrito no CNPJ sob nº _____, neste ato representada por _____, Secretário(a) _____, brasileiro(a), _____, portador(a) do CPF nº _____, residente na _____, doravante denominado simplesmente de **CONCEDENTE**, e do outro a **ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO IDOSO E COMUNIDADE DE PORTEIRAS**, entidade privada, inscrita no CNPJ sob nº 06.746.721/0001-21, com sede na rua Princesa Isabel, s/n, Centro, Porteiras - Ceará, por seu Presidente _____, brasileiro(a), _____, portador(a) do CPF nº _____, residente na _____, adiante denominado de **CONVENENTE**.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos do Município de Porteiras, através da Secretaria Municipal de _____ para a ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO IDOSO E COMUNIDADE DE PORTEIRAS, destinados ao apoio cultural à Convenente, bem ainda como forma de incentivo as atividades sociais, culturais e de interesse coletivo.

PARÁGRAFO ÚNICO – O apoio cultural tem por fim o interesse público, através da prestação de serviços de radiodifusão comunitária prestados à comunidade, através de divulgação de informes e informações de ordem educativa, cultural, das tradições e hábitos da sociedade local, serviços de utilidade pública e veiculação de atos administrativos de interesse da comunidade beneficiada.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente instrumento tem lastro na Lei nº 8.666/93, no art. 116, que rege todas as disposições relativas a convênios, art. 12, § 3º, inciso I,



GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

da Lei nº 4.320/64 e a Lei Municipal nº _____, de ____ de _____ de _____.

DAS OBRIGAÇÕES/DIREITOS DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA TERCEIRA – O município obriga-se a:

- a) Transferir para a ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO IDOSO E COMUNIDADE DE PORTEIRAS, por meio da Secretaria Municipal de _____, a quantia mensal de R\$ _____ (_____), para fins de apoio cultural à emissora de rádio mantida pela Associação, observando os fundos, valores e rubricas orçamentárias abaixo identificadas:

- b) Prestar, quando solicitado, orientações ao Convenente, bem como a Rádio Comunitária Porteiras - Ceará;
- c) Fiscalizar a aplicação dos recursos transferidos, podendo solicitar a apresentação de documentos e fazer vistorias no estabelecimento do Convenente e da própria Rádio Comunitária.

Parágrafo único – Quando das transferências das parcelas é facultado a Concedente solicitar a prestação de contas da parcela imediatamente anterior.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

CLÁUSULA QUARTA – A Associação obriga-se a:

- a) Aplicar os recursos transferidos na manutenção e funcionamento da Rádio Comunitária local e nas atividades sociais da Associação;
- b) Prestar contas, mensalmente, da aplicação dos recursos, apresentando documentação comprobatória das despesas, ou seja, cópias dos recibos de pagamento e, quando necessário, notas fiscais;
- c) Arcar com todos e quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e social decorrente da execução do Convênio;
- d) Reter, quando observado, os tributos que incidirem sobre os pagamentos que efetuar, quando realizados com as verbas repassadas com a execução deste Convênio;
- e) Recolher aos cofres da entidade pública tributante, os tributos retidos na forma da alínea anterior.

CLÁUSULA QUINTA – Os recursos a serem transferidos para a Convenente correrão à conta da dotação orçamentária específica do orçamento vigente municipal, conforme discriminado na CLÁUSULA TERCEIRA.

CLÁUSULA SEXTA – O presente Convênio terá vigência até o dia ____/____/____.



GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente Convênio poderá ser alterado por mútuo acordo entre os convenientes, sempre por termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – O descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste instrumento implica em rescisão do Convênio, respeitando-se, nesses casos, os direitos até então adquiridos pelas partes, mas poderá ser rescindido, ainda, amigavelmente, desde que precedido de comunicação escrita, com prazo de pelo menos 10 (dez) dias de antecedência.

PARÁGRAFO ÚNICO – Poderá ainda ser rescindido o convênio quando:

I – por inadimplência de qualquer de suas cláusulas ou condições, cabendo a iniciativa da parte que se julgar prejudicada;

II – por não mais interessar a uma das partes a continuação dos serviços, devendo tal condição ser denunciada por escrito e com antecedência de 30 (trinta) dias;

III – por superveniência de norma legal que vede ou impossibilite a sua execução.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o foro da Comarca de Porteiras para dirimir as questões que surgirem no curso da Execução do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – E por estarem conscientes no propósito de criar o vínculo jurídico, firmam o presente convênio em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Porteiras(CE), ____ de _____ de _____.

Secretário(a) Municipal de _____

Presidente da Assoc. de Assist. ao Idoso e Com. de Porteiras

Testemunhas:

1) _____
CPF _____

2) _____
CPF _____



GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 37, *caput*, da Constituição Federal, art. 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, art. 121, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Porteiras, em cumprimento com as exigências legais e em conformidade com a decisão do Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Recurso Especial nº 105.232/96/0053484-5,

CERTIFICA

que a **Lei Municipal Nº 574, de 17 de fevereiro de 2020, EMENTA: Autoriza o Executivo Municipal a Celebrar Convênio/Termo de Colaboração ou fomento de Repasse de Recursos Financeiros para a Associação de Assistência ao Idoso e Comunidade de Porteiras - AAICP - e dá outras providências**, foi publicada na data de hoje por meio de afixação no flanelógrafo situado no átrio da sede do Poder Executivo Municipal e na Câmara Municipal de Porteiras.

Pelo que firmo a presente.
Porteiras(CE), 17 de Fevereiro de 2020.


Fábio Pinheiro Cardoso
Prefeito Municipal